SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA

Roraima , 15 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO IX | Nº 2061

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOMES
SECRETARIO EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
PROCURADOR JURIDICO	EDU DE OLIVEIRA QUEIROZ
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI

GABINETE DA PRESIDENCIA
EMENDA

EMENDA Nº 001/2022 A LEI ORGÂNICA, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

ACRESENTA ARTIGO NA LEI ORGÂNICA QUE DISPÕE SOBRE APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Amajarí, faço saber que a Câmara Municipal de Amajarí aprovou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica criado a art.83-a, na lei orgânica do Município de Amajari-RR com seguinte redação:

‘‘ Art. 83-A. É obrigatório a execução orçamentaria e financeira da programação incluída por emenda individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentaria Anual.

§1º- As emendas individuais ao projeto de lei orçamentariam serão aprovados no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equivalente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde e educação.

§2º- As programações orçamentárias previstas no caput desde artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I. Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II. Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável:

III. Até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV. Se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentarias prevista no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§3º- Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentárias será demostrada em dotações especificas da Lei Orçamentarias Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentaria vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e apresentação de contas.

§4º- A não execução da programação orçamentaria das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amajarí-RR, 01 de novembro de 2021

DAVID SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Amajari

Publicado por:
Vanderlildo Silva de Souza
Código Identificador:12841719

GABINETE DA PRESIDENCIA
EMENDA

EMENDA Nº 002/2023 A LEI ORGÂNICA, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA COM A INCLUSÃO DO ARTIGO 28-A, DO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Amajarí, faço saber que a Câmara Municipal de Amajarí aprovou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º. Fica adicionado ao Artigo 28-A, da Lei Orgânica Municipal de Amajarí- RR, com a seguinte redação:

“ARTIGO 28-A- A Câmara Municipal pelo seu Presidente, bem como qualquer de suas Comissões, pode convocar Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza, para, no prazo de 7 (sete) dias uteis, pessoalmente prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a Administração Pública, a ausência sem justificação adequada ou a prestação de informações incorretas.

§ 1°- A convocação também incluir qualquer servidor público municipal, sendo que neste casos o não comparecimento será para efeito da lei, considerado inobservância ao dever funcional.

§2°- Para o comparecimento, os convocados poderão manter entendimento com o presidente da Câmara Municipal ou da comissão que o tiver convocado.

§3°- A mesa da Câmara municipal poderá encaminhar pedidos escritos aos secretários municipais, onde o prazo para a devida resposta é de 15 (quinze) dias corridos, importando em crime contra a administração publica a recusa ou prestações de informações incorretas.

§4°- Compete para os mesmos efeitos dessa Lei o Prefeito, quando não atender convocações ou os pedidos de informações da Câmara. Em consonância com o Decreto-Lei n° 201, de 27 de Fevereiro de 1967.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio João da Silva Carneiro, Amajarí-RR, 21 de novembro de 2023.

KLEUDISON MOTA WANDERLEY
Presidente da Câmara Municipal de Amajari

Publicado por:
Vanderlildo Silva de Souza
Código Identificador:57647BAF

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE

CAMARA MUNICIPAL DE CAROEBE
RESOLUÇÃO N.º 001 DE JANEIRO 2024

GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N.º 001 DE JANEIRO DE 2024.

"REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA FÍSICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, §3° C/C ARTIGO 176, INCISO II, AMBOS DA LEI 14.133/2021, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE– RR

O Presidente da Câmara Municipal de Caroebe, no uso das suas atribuições legais**, RESOLVE:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º. Esta resolução regulamenta a dispensa de licitação, na forma física, de que trata o artigo 75, §3° c/c artigo 176, inciso II, ambos da lei 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, no âmbito do poder legislativo municipal de Caroebe – RR.

DA DISPENSA FÍSICA
Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o poder legislativo municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:
contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).
§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio disposto na Lei Geral de Licitações.
CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO
Instrução
Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- Estimativa de despesa, nos termos do Capítulo IV desta Resolução;
-Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- Razão de escolha do contratado;
- Justificativa de preço, se for o caso; e
-Autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão.
§ 3º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 2° serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
Do Edital
Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:
- A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

- Endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art.75 da Lei n°14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 14. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- Republicar o procedimento;
- Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando

- Se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 15. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo, os parâmetros previstos no § 1° do art. 23 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 16. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1° do art. 23 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1° A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o: § 1° do art. 23 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2° Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3° A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4° Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPITULO V DOS BENS DE LUXO

Art. 17. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 18. O enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo será realizado em, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, serão os parâmetros previstos no Decreto Federal n° 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo autoaplicáveis, no que couber.

CAPÍTULO VI
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e

homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Aplicação
Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput do art. 176. da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:
Publicação em diário oficial das informações que a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
Disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 22. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, da Lei n° 14.133/21, o Poder Legislativo Municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei 14.133/21, vedada a aplicação combinada desta Lei com outras Leis de Licitações.

Art. 23. O presidente da Câmara Municipal de Vereadores poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 24. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Resolução.

Caroebe/ RR 02 de janeiro de 2024.

WAGNER GONÇALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Caroebe

Publicado por:
Silvia Barbosa Souza
Código Identificador:8F102F97

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
RESOLUÇÃO

Resolução Adm. N.º 007/2023/GAB/CMN.

O Presidente

da Câmara Municipal de Normandia, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais:

RESOLVE:

Art.1°. Designar os Vereadores;

Aníbal Bruno da Silva Araújo – Vereador Presidente
José Audi Teixeira Junior – Vereador Relator
Daniele Maria da Silva Esbell – Vereadora Membro
Claudiana Andreia de Souza – Vereadora Membro

Para Constituírem a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Normandia, com atribuições em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa durante o recesso parlamentar para dar prosseguimentos a atos de urgência quando assim forem convocados pela presidência da Câmara Municipal de Normandia.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Normandia-RR, 19 de Dezembro de 2023.

ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Normandia

Publicado por:
Igor Miranda Albuquerque Ribeiro
Código Identificador:8757EEFD

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DA PRESIDENCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: 001/2023
INEXIGIBILIDADE: 001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA - RR
CONTRATADA: G M BUENO BRASIL & CIA LTDA-EPP
CNPJ: 14.466.742/0001-51

OBJETO: Locação de Sistema de Informática e Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Implantação (instalação, adequação e treinamento), Alteração e Suporte Operacional dos Sistemas Locados, tendo como fito atender **o Sistema de Folha de Pagamento,** da **Câmara Municipal de Normandia- Roraima.**

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, decorrente do Processo 008/2023 com base no inciso II, do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, referente a **Locação de Sistema de Informática e Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Implantação (instalação, adequação e treinamento), Alteração e Suporte Operacional dos Sistemas Locados**, tendo como fito atender **o Sistema de Folha de Pagamento,** da **Câmara Municipal de Normandia- Roraima**.

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
EXERCÍCIO: 2024.
Programa/Atividade: 01.031.0001.2001.0000
Ação: 2001
Elemento de despesa. 33.90.39.00.
Fonte de Recurso. Recursos Ordinários.
VIGENCIA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2023: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2024.

ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAUJO
Vereador Presidente da C.M.N.

Publicado por:
Igor Miranda Albuquerque Ribeiro
Código Identificador:2FA7CCFB

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DA PRESIDENCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2024

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2020
DISPENSA: 003/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA - RR
CONTRATADA: GRZ SERVIÇOS E TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 07.872.397/0001-50

OBJETO: Contratação de Fornecimento e instalação de Link de Internet.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, decorrente do Processo 010/2020 com base no inciso II, do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, referente a Contratação de Fornecimento e instalação de Link de Internet, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Normandia-RR.

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R$ 7.848,00 (sete mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
EXERCÍCIO: 2024.
Programa/Atividade: 01.031.0001.2001.0000
Ação: 2001
Elemento de despesa. 33.90.39.00.
Fonte de Recurso. Recursos Ordinários.
VIGENCIA DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2020: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2024.

ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAUJO
Vereador Presidente da C.M.N.

Publicado por:
Igor Miranda Albuquerque Ribeiro
Código Identificador:05AF97FA

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DA PRESIDENCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003 /2021

PROCESSO: 009/2021
INEXIGIBILIDADE: 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA - RR
CONTRATADA: NORMA DE NAZARE DO AMARAL
CPF: 598.697.982-68

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e funcionamento do site Portal da Transparência, em conformidade com a lei complementar 131/2009 Lei da transparência, disponibilizando em tempo real informações relevantes sobre a administração pública, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Normandia –RR

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, decorrente do Processo 009/2021 com base no inciso II, do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, referente a Contratação de serviços de manutenção e funcionamento do site Portal da Transparência, em conformidade com a lei complementar 131/2009 Lei da transparência, disponibilizando em tempo real informações relevantes sobre a administração pública, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Normandia –RR.

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
EXERCÍCIO: 2024.
Programa/Atividade: 01.031.0001.2001.0000
Ação: 2001
Elemento de despesa. 33.90.36.00.
Fonte de Recurso. Recursos Ordinários.
VIGENCIA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2021: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2024.

ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAUJO
Vereador Presidente da C.M.N.

Publicado por:
Igor Miranda Albuquerque Ribeiro
Código Identificador:7737DD02

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DA PRESIDENCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004 /2021

PROCESSO: 010/2021
INEXIGIBILIDADE: 001.1/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA - RR
CONTRATADA: JOSÉ AURELIO BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 112.432.602-20

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, orçamentária e financeira.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, decorrente do Processo 010/2021 com base no inciso II, do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, referente a Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, orçamentária e financeira, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Normandia –RR

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
EXERCÍCIO: 2024.
Programa/Atividade: 01.031.0001.2001.0000
Ação: 2001
Elemento de despesa. 33.90.35.00.
Fonte de Recurso. Recursos Ordinários.
VIGENCIA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2021: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2024.

ANIBAL BRUNO DA SILVA RAUJO
Vereador Presidente da C.M.N.

Publicado por:
Igor Miranda Albuquerque Ribeiro
Código Identificador:A18C0F43

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DA PRESIDENCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006 /2021

PROCESSO: 012/2021
CARTA CONVITE: 001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA - RR

CONTRATADA: JANDERSON SOUZA DA COSTA
CPF: 112.432.602-20

OBJETO: contratação de profissional habilitado na prestação de serviços aplicados á orientação, revisão, acompanhamento, processamento de informações, formalização de documentos e finalização em procedimentos administrativos para atender os interesses do Poder Legislativo.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, decorrente do Processo 012/2021 com base no inciso II, do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, referente a contratação de profissional habilitado na prestação de serviços aplicados á orientação, revisão, acompanhamento, processamento de informações, formalização de documentos e finalização em procedimentos administrativos para atender os interesses do Poder Legislativo.

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
EXERCÍCIO: 2024.
Programa/Atividade: 01.031.0001.2001.0000
Ação: 2001
Elemento de despesa. 33.90.36.00.
Fonte de Recurso. Recursos Ordinários.
VIGENCIA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2021: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2024.

ANIBAL BRUNO DA SILVA RAUJO
Vereador Presidente da C.M.N.

Publicado por:
Igor Miranda Albuquerque Ribeiro
Código Identificador:FB894815

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DA PRESIDENCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2024

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: 023/2021
DISPENSA: 016/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA - RR
CONTRATADA: FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
CPF: 904.489.102-25

OBJETO: prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada para atender os interesses do Poder Legislativo.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, decorrente do Processo 035/2021 com base no inciso II, do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, referente a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada para atender os interesses do Poder Legislativo.

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA
EXERCÍCIO: 2024.
Programa/Atividade: 01.031.0001.2001.0000
Ação: 2001
Elemento de despesa. 33.90.36.00.
Fonte de Recurso. Recursos Ordinários.
VIGENCIA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2024.

ANIBAL BRUNO DA SILVA RAUJO
Vereador Presidente da C.M.N.

Publicado por:
Igor Miranda Albuquerque Ribeiro
Código Identificador:DCE63F2B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, N° 2054, publicado no dia 05 de janeiro de 2024, referente aos **DECRETOS nº 011/2024, 022/204, 023/2024.**

ONDE LÊ-SE:

Art. 1º. Nomear a senhora **SULLA RAYENE OLIVEIRA DA PAIXÃO**, inscrita no CPF: 004.035.742-26, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESORIA ESPECIAL NÍVEL I - NÍVEL – DAI / CLASSE-1.**

Art. 1º. Nomear o senhor **ITALO CARVALHO REIS**, inscrito no CPF: 019.017.362-96, para ocupar o cargo em comissão **COORDENADOR DE PROGRAMA – NÍVEL – DAI / CLASSE – 3.**

Art. 1º. Nomear a senhora **JULIANA BARBOSADA SILVA**, inscrita no CPF: 572.009.713-91, para ocupar o cargo em comissão **de ASSESSORIA ESPECIAL IV - NÍVEL – DAS / CLASSE – 4.**

LEIA-SE:

Art. 1º. Nomear a senhora **SULLA RAYENE OLIVEIRA DA PAIXÃO**, inscrita no CPF: 004.035.742-26, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORIA ESPECIAL NÍVEL I - NÍVEL – DAI / CLASSE-1.**

Art. 1º. Nomear o senhor **ITALO CARVALHO RIOS**, inscrito no CPF: 019.017.362-96, para ocupar o cargo em comissão **COORDENADOR DE PROGRAMA – NÍVEL – DAI / CLASSE – 3.**

Art. 1º. Nomear a senhora **JULIANA BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CPF: 572.009.713-91, para ocupar o cargo em comissão **de ASSESSORIA ESPECIAL IV - NÍVEL – DAS / CLASSE – 4.**

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2024.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:AD9F0AAC

GABINETE
DECRETO EXECUTIVO N.º 060/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NORMANDIA, Estado de Roraima usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear o senhor RAUL CAVALCANTE DO VALE, inscrito no CPF: 823.998.082-15, para ocupar o cargo em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO.
Art. 2º - Este Decreto tem sua data retroativa à 01/01/2024 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2024.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:FAC802C3

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 003/2024/SMECEL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor Joao Kennedy Magalhaes Lima, até as comunidades indígenas do Município de Normandia - RR, realizar entrega de materiais, aos dias 08 a 11 de Janeiro de 2024, fazendo jus a 04 (quatro) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 10 de Janeiro de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:19DFA8A8

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 004/2024/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 344/2021/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 1529, de 01 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor Francieliton Cavalcante Da Silva, até as comunidades indígenas do Município de Normandia - RR, realizar entrega de materiais, aos dias 08 a 11 de Janeiro de 2024, fazendo jus a 04 (quatro) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 10 de Janeiro de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL.
Decreto Executivo nº 344/2021/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:6FF48C11

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2024

Lei Municipal nº 194, de 15 de dezembro de 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Uiramutã/RR para o exercício de 2024.

O Prefeito do Município de Uiramutã/RR,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Uiramutã/RR para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 52.963.649,00** (cinquenta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais) sendo:
I - Orçamento Fiscal em **R$ 41.533.202,91** (quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e dois reais e noventa e um centavos);
II - Orçamento da Seguridade Social em **R$ 11.430.446,09** (Onze milhões, quatrocentos mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e nove centavos);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:
Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	**R$ 50.587.346,04**
Receita Tributária	R$ 857.405,53
Receita de Contribuições	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 1.034.634,75
Receita de Serviços	R$ 97.487,25
Transferências Correntes	R$ 48.542.960,51
Outras Receitas Correntes	R$ 54.858,00
Receita de Capital	**R$ 5.889.005,73**
Operações de Crédito	R$ 0,00
Alienação de Bens	R$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00
Transferência de Capital	R$ 5.889.005,73
subtotal	**R$ 56.476.351,77**
(-) II - Dedução da Receita	**R$ 3.512.702,77**
Fundeb	R% 3.512.702,77
Subtotal	**R$ 52.963.649,00**
(-) III - Receitas Intra-Orçamentárias	**R$ 0,00**
Receitas Intra-Orçamentárias Diversas	R$ 0,00
Subtotal	**R$ 0,00**
Receita Total	**R$ 52.963.649,00**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R$ 1.372.450,33
04 - Administração	R$ 6.341.364,66
08 - Assistência Social	R$ 2.068.258,72
10 - Saúde	R$ 9.395.108,50
12 - Educação	R$ 24.993.967,28
13 - Cultura	R$ 1.088.345,45
15 - Urbanismo	R$ 3.782.916,09
16 - Habitação	R$ 293.620,71
17 - Saneamento	R$ 474.242,13
18 - Gestão ambiental	R$ 163.629,08
20 - Agricultura	R$ 866.843,12
23 - Comercio e Serviços	R$ 17.863,46
25 - Energia	R$ 360.666,69
27 - Desporto e Lazer	R$ 475.406,84
99 - Reserva de Contingência (Geral)	R$ 1.268.965,94
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	R$ 0,00

Total	**R$ 52.963.649,00**
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	R$ 0,00
Total	**R$ 52.963.649,00**

II - Por Órgão da Administração

01.01 - Câmara Municipal de Uiramutã	R$ 1.372.450,33
02.02 - Gabinete do Prefeito	R$ 665.937,92
02.03 - Sec. Municipal de Administração	R$ 1.974.491,37
02.04 - Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento	R$ 645.111,91
02.05 - Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto	R$ 4.092.441,90
02.06 - Fundo Municipal de Saúde FMS	R$ 9.395.108,50
02.07 - Fundo da Educação Básica FUNDEB	R$ 22.413.188,38
02.08 - Sec. Mun. de Obras e infraestrutura Urbana	R$ 5.354.897,93
02.09 - Fundo Municipal de Assistência Social FMAS	R$ 1.921.872,00
02.10 - Sec. de Assuntos Indígenas	R$ 312.548,17
02.11 - Sec. Municipal de Finanças e Planejamento	R$ 3.378.528,27
02.21 - Sec. Municipal de Meio Ambiente e Turismo	R$ 268.106,38
90.99 - Reserva de Contingência	R$ 1.268.965,94
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	R$ 0,00
Total	**R$ 52.963.649,00**
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	R$ 0,00
Total	**R$ 52.963.649,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I. Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2023, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).
II. Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).
Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a:
I - Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
II -Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias dos Fundos Municipais.
III -Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas de Pessoal e Encargos.
Art. 5º. Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Município de Uiramutã/RR, 15 de dezembro de 2023.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Domingos da Silva
Código Identificador:9B347E24

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 051/2024

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, a Senhora **Tereza Pereira de Souza**, portadora do CPF nº; **698.942.482-68** para o Cargo Comissionado de **Secretária Municipal Adjunta** de Educação, Cultura e Desporto.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 12 de janeiro de 2024.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito de Uiramutã-RR

Publicado por:
Erlize Jose de Souza
Código Identificador:9A3BBA8C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
LEI Nº. 467/2024

LEI Nº. 467/2024

*"*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*"*.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, atentando ao Regimento Interno desta Casa de Lei, faz saber a Câmara de Vereadores em Sessão Extraordinária APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei de autoria do Executivo Municipal.
Art. 1º - Fica criada e instituída a Secretaria Municipal de Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, bem como os cargos de Secretário Municipal e Adjunto da referida pasta, a serem providos mediante livre nomeação e exoneração, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º - Os cargos de Secretário Municipal e Adjunto farão jus ao mesmo vencimento recebido pelos demais secretários Municipais, sendo que o cargo de Secretário receberá salário no montante **de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, ao passo que o cargo de Adjunto receberá salário no montante de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
Parágrafo Único – Os vencimentos básicos dos cargos de Secretário e Adjunto, serão reajustados mediante Decreto/Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gabinete Civil terá como finalidade prestar apoio direto ao Prefeito e assessorá-lo para o melhor cumprimento e desempenho de suas atividades como Chefe do Executivo, buscando a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e ainda, fornecer apoio técnico-legislativo ao Prefeito nos assuntos pertinentes à elaboração das leis municipais, promover e articular relações institucionais do Poder Executivo com o Poder Legislativo e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.
Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Gabinete Civil do Município de Alto Alegre – RR, as seguintes atribuições:
I – Exercer as funções de relação com parlamentares e entidades sindicais, bem como outros grupos sociais e políticos organizados;
II – Exercer as funções de relações públicas e a representação oficial do Prefeito;
III – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
IV – Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
V – Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
VI – Executar ou transmitir ordens e decisões do Prefeito, nos assuntos de sua competência;
VII – Executar os serviços de Planejamento e Administração.
Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, necessários à sua instalação e funcionamento, mediante dotações alocadas, previstas em lei Municipal.
Art. 6º - Fica autorizado o remanejamento de cargos já existentes e servidores em exercício, para auxiliarem a Secretaria Municipal de Gabinete Civil, de modo a favorecer a execução dos serviços públicos no âmbito de sua competência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste projeto de lei ocorrerão a contar de dotação orçamentaria própria do Poder Executivo Municipal.
Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, 11 de janeiro 2024.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josyrene Costa Sousa
Código Identificador:4539B6E6

GABINETE
LEI Nº 463/2024

LEI Nº 463/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

*"*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*"*.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, atentando ao Regimento Interno desta Casa de Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores em Sessão Extraordinária APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e instituída a Secretaria Municipal de Comunicação (SEMUC) da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, bem como os cargos de Secretário Municipal e Adjunto da referida pasta, a serem providos mediante livre nomeação e exoneração, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º - Os cargos de Secretário Municipal e Adjunto farão jus ao mesmo vencimento recebido pelos demais secretários Municipais, sendo que o cargo de Secretário receberá salário no montante **de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, ao passo que o cargo de Adjunto receberá salário no montante de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
Parágrafo Único – Os vencimentos básicos dos cargos de Secretário e Adjunto, serão reajustados mediante Decreto/Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Comunicação (SEMUC) terá como finalidade a coordenação da política de comunicação social, divulgação e publicidade institucional do Município de Alto Alegre – RR.
Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Comunicação (SEMUC), as seguintes atribuições:
I – Formular e coordenar a política de comunicação e publicidade institucional da Administração Pública Municipal;
II – Assessorar o Prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;
III – Coordenar as relações da Administração Pública Municipal com os mais diferentes setores e veículos ou canais de comunicação;
IV – Produzir materiais de divulgação e informativos para imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações da Administração Pública Municipal;
V – Elaborar e divulgar releases para as mídias impressas, eletrônicas e digitais;
VI – Organizar clipping diário para o Prefeito e as Secretarias Municipais;
VII – Prestar serviços e assessoria técnica especializada em comunicação às Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Conselhos e Fundos Municipais
VIII – Manter na página pública do Poder Executivo Municipal, na rede mundial de computadores (internet), notícias e informações gerais sobre a Administração Pública Municipal, seus projetos, ações e programas de caráter institucional.
IX – Zelar pela imagem da Administração Pública Municipal junto à mídia local, estadual e nacional;
X – Promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;
XI – Criar, implementar e manter um plano de comunicação visando promover a cidade em níveis estadual, nacional e internacional
XII – Dar suporte aos eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais, Órgãos Públicos, Conselhos e Fundos Municipais, dentre outras atribuições afins
Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Comunicação (SEMUC), necessários à sua instalação e funcionamento, mediante dotações alocadas, previstas em lei Municipal.
Art. 6º - Fica autorizado o remanejamento de cargos já existentes e servidores em exercício, para auxiliarem a Secretaria Municipal de Comunicação (SEMUC), de modo a favorecer a execução dos serviços públicos no âmbito de sua competência.
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste projeto de lei ocorrerão a contar de dotação orçamentaria própria do Poder Executivo Municipal.
Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, 11 de Janeiro 2024.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josyrene Costa Sousa
Código Identificador:DACBD85F

GABINETE
LEI Nº. 464/2024

LEI Nº. 464/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

*"*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*"*.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, atentando ao Regimento Interno desta Casa de Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores em Sessão Extraordinária, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica criada e instituída a Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública (SEMULIP) da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR, bem como os cargos de Secretário Municipal e Adjunto da referida pasta, a serem providos mediante livre nomeação e exoneração, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º - Os cargos de Secretário Municipal e Adjunto farão jus ao mesmo vencimento recebido pelos demais secretários Municipais, sendo que o cargo de Secretário receberá salário no montante **de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, ao passo que o cargo de Adjunto receberá salário no montante de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.
Parágrafo Único – Os vencimentos básicos dos cargos de Secretário e Adjunto, serão reajustados mediante Decreto/Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública (SEMULIP) terá como finalidade a elaboração e a execução de limpeza pública do perímetro urbano da Sede do Município, bem como das Sedes das Vilas situadas na zona rural, promovendo ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, de modo a promover a limpeza dos ambientes urbanos e dos prédios públicos do Município.
Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública (SEMULIP), as seguintes atribuições:

I – Gerenciar os Serviços Urbanos de limpeza pública do Município;
II – Coordenar os de Serviços de limpezas dos Prédios Públicos do Município, tanto da Sede, quanto das Vilas situadas na zona Rural;
III – Coordenar os serviços de varrição, roçagens e capinas das praças, prédios públicos, parques, jardins, ruas e avenidas, tanto da Sede do Município, quanto das Vilas situadas na zona Rural;
IV – Gerenciar a Coleta e Destinação de Resíduos sólidos, devendo sê-los acondicionados em local apropriado, de acordo com as orientações definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município.
Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública (SEMULIP), necessários à sua instalação e funcionamento, mediante dotações alocadas, previstas em lei Municipal.
Art. 6º - Fica autorizado o remanejamento de cargos já existentes e servidores em exercício, para auxiliarem a Secretaria Municipal de Urbanismo e Limpeza Pública (SEMULIP), de modo a favorecer a execução dos serviços públicos no âmbito de sua competência.
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação deste projeto de lei ocorrerão a contar de dotação orçamentaria própria do Poder Executivo Municipal.
Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, 11 de janeiro 2024.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josyrene Costa Sousa
Código Identificador:C3173AA1

GABINETE
LEI Nº. 465/2024

LEI Nº. 465/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

*"*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR A FIRMAR CONVÊNIOS MEDIANTE TERMOS DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS (INSTITUIÇÕES, CLÍNICAS E HOSPITAIS), PÚBLICAS E PRIVADAS, QUE ATUAM NA ÁREA DE SAÚDE, PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS CURSOS OFERTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*".*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, atentando ao Regimento Interno desta Casa de Lei, faz saber que Câmara de Vereadores em Sessão Extraordinária, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei de autoria do Executivo Municipal.
Art. 1º - O Município de Alto Alegre – RR, por intermédio desta Lei, fica autorizado a conveniar com pessoas físicas e jurídicas (instituições, clínicas e hospitais), públicas e privadas, que atuam na área de saúde, mediante Termo de Cooperação Técnica, visando a concessão de descontos nos valores referentes às avaliações, consultas médicas e sessões de terapias com as especialidades Fonoterapia, Psicologia, Psicoterapia, Terapia Ocupacional, Equoterapia, Musicoterapia, dentre outras.
Parágrafo único. As condições e requisitos deverão constar nas minutas dos respectivos Termos de Cooperações Técnicas, as quais poderão ser elaboradas e acordadas por qualquer das partes conveniadas.
Art. 2º - Os beneficiários descritos no Artigo anterior serão todos os servidores da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Alto Alegre – RR, assim como àqueles cedidos à Municipalidade, que estejam em pleno exercício.
Parágrafo único. A concessão do benefício alcançará, além dos servidores públicos, todos os seus dependentes legais, até o 3º grau, desde que previamente constante no Cadastro do Servidor.
Art. 3º - A comprovação de Servidor Público será efetivada mediante apresentação de Termo de posse para os cargos efetivos, bem como através de Decreto ou Portaria de nomeação para os cargos Comissionados, e ainda, mediante apresentação de Declaração de ocupação de emprego, cargo ou função pública.
§1º - Para os cargos Temporários, poderá ser comprovada mediante apresentação de Termo de Contrato, caso exista e Declaração de ocupação de emprego, cargo ou função pública.
§2º - Para os Dependentes Legais, poderá ser comprovada mediante apresentação Documento legal que comprove o grau de parentesco com o Servidor Público ou apresentação de Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual comprove a relação de dependência.
Art. 4º - A celebração de convênio somente poderá ser realizada, caso seja efetivada sem qualquer ônus ou despesas financeiras para o Município de Alto Alegre – RR.
Art. 5º - O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica poderá ser de no mínimo 01 (um) ano, de comum acordo entre ambas as partes, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto durar a Cooperação.
Parágrafo único. A Cooperação Técnica poderá ser reincidida com antecedência mínima de 02 (dois) meses, por conveniência entre as partes.
Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, 11 de janeiro 2024.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josyrene Costa Sousa
Código Identificador:61960848

GABINETE
LEI Nº. 466/2024

LEI Nº. 466/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

*"*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR A FIRMAR CONVÊNIOS MEDIANTE TERMOS DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR EXISTENTES NO ESTADO DE RORAIMA, PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS CURSOS OFERTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*".*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, atentando ao Regimento Interno desta Casa de Lei, faz saber que Câmara de Vereadores em sessão extraordinária APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - O Município de Alto Alegre – RR, por intermédio desta Lei, fica autorizado a conveniar com Instituições de ensino superior existentes no Estado de Roraima, mediante Termo de Cooperação Técnica, visando a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos ofertados.
Parágrafo único. As condições e requisitos deverão constar nas minutas dos respectivos Termos de Cooperações Técnicas, as quais poderão ser elaboradas e acordadas por qualquer das partes conveniadas.
Art. 2º - Os beneficiários descritos no Artigo anterior serão todos os servidores da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Alto Alegre – RR, assim como àqueles cedidos à Municipalidade, que estejam em pleno exercício. **Parágrafo único**. A concessão do benefício alcançará, além dos servidores públicos, todos os seus

dependentes legais, até o 3º grau, desde que previamente constante no Cadastro do Servidor.
Art. 3º - A comprovação de Servidor Público será efetivada mediante apresentação de Termo de posse para os cargos efetivos, bem como através de Decreto ou Portaria de nomeação para os cargos Comissionados, e ainda, mediante apresentação de Declaração de ocupação de emprego, cargo ou função pública.
§1º - Para os cargos Temporários, poderá ser comprovada mediante apresentação de Termo de Contrato, caso exista e Declaração de ocupação de emprego, cargo ou função pública.
§2º - Para os Dependentes Legais, poderá ser comprovada mediante apresentação Documento legal que comprove o grau de parentesco com o Servidor Público ou apresentação de Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual comprove a relação de dependência.
Art. 4º - A celebração do convênio somente poderá ser realizada, caso seja efetivada sem qualquer ônus ou despesas financeiras para o Município de Alto Alegre – RR.
Art. 5º - O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica poderá ser de no mínimo 01 (um) semestre, podendo ainda, de acordo com ambas as partes, ser de forma anual, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto durar a Cooperação.
Parágrafo único. A Cooperação Técnica poderá ser reincidida com antecedência mínima de 01 (um) semestre, por conveniência entre as partes.
Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR, 11 de janeiro 2024.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josyrene Costa Sousa
Código Identificador:5F80A722

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

CPL
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
Concorrência Pública Nº 001/2023- CPL - Processo N° 066/2023– SEMINFRA
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES EM MADEIRA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR., CONVÊNCIO Nº 923830/2021/MD-DPCN/pma.**
A CPL torna público que após análise dos documentos referente à fase de habilitação e com fundamento no parecer técnico, resolveu INABILITAR a empresa: **FERRARI CONSTRUÇÕES EIRELI** por não atender na integra as exigências do edital, e **HABILITAR** a Empresa: **EXCELLENCE COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, por atender as exigências do Edital. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais contestações, na forma do art. 109 da Lei n° 8.666/93. A decisão na integra encontra-se acostada nos autos a disposição dos interessados.

AMAJARI/RR, 12 DE JANEIRO DE 2024

REBECA JORDANY ROCHA SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:12FB25B6

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2023

PROCESSO N° 080/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ NO MUNICIPIO DE CARACARAÍ-RR.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 327.699,91 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

RUBRICA ORÇAMENTARIA: EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ NO MUNICIPIO DE CARACARAÍ-RR - EMENDA ESPECIAL N° 202141650001.

PROGRAMAS DE TRABALHO: 12.361.0018.2.074
ELEMENTOS DE DESPESA: 4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS: 1.706.00 TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO.
RED. 536
VALOR: R$ 297.699,91 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)
PROJETO/ATIVIDADE: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ NO MUNICIPIO DE CARACARAÍ-RR – EMENDA ESPECIAL 202141650001
CONTRAPARTIDA

PROGRAMAS DE TRABALHO: 12.361.0018.2.074
ELEMENTOS DE DESPESA: 4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS: 1.500.94 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.
RED. 536
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
PROJETO/ATIVIDADE: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ NO MUNICIPIO DE CARACARAÍ-RR – EMENDA ESPECIAL 202141650001

PREÇO ESTIMADO DOS SERVIÇOS: R$ 327.699,91 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias
PARTES CONTRATUAIS:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
CONTRATADA: EMPRESA FREIRE MORAES ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 44.259.200/0001-39
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023.

Caracaraí-RR, 29 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Portaria 214/2023

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:07768163

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
PARECER DA AUTORIDADE JULGADORA Nº. 000999/23

PROCESSO N°: **000999/23**
INTERESSADO: **ELPIDIO JOSÉ BEZERRA NETO**
CPF/CNPJ: **823.528.872-91**

OBJETIVO: **ANÁLISE E JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL.**
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: **000712**
DATA DA AUTUAÇÃO/OCORRÊNCIA: **12/11/2023 ÀS 13H: 08MIN**
LOCAL DA AUTUAÇÃO: **RUA BOA VISTA, Nº. 328, SÃO JOSÉ OPERÁRIO.**
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: **MULTA SIMPLES.**
VALOR DA MULTA (R$): **201,00 (DUZENTOS E UM REAIS).**
EMENTA/TIPIFICAÇÃO: **LANÇAR REJEITOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM LOCAL NÃO PERMITIDO.**

I – RELATÓRIO
Trata-se do presente Processo Administrativo oriundo do **Auto de Infração nº**. **000712**, datado do dia 12 de novembro de 2023, às 13h: 08min, dado o referido endereço, Rua Boa Vista, nº. 328, São José Operário, sendo incluso levantamento fotográfico do local e, devidamente preenchido pelo Fiscal de Meio Ambiente do Município de Caracaraí, com incurso no Art. 70, § 1º, da Lei nº. 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, Art. 201, II, Art. 199, § 2º, XVIII, da Lei Complementar nº. 464/2008, de 10 de junho de 2008**.**
O autuado foi multado por lançar rejeitos da construção civil em local não permitido. Fica o cidadão supracitado ciente da proibição de lançar/depositar qualquer tipo de lixo/entulho/galhada em local não destinado a esse fim, estando em desacordo com a legislação em vigor, conforme a descrição da infração no **Auto de Infração nº**. **000712.**
Cientificado em decorrência do acontecido, por meio do **Auto de Infração nº**. **000712**, o autuado não apresentou defesa no dia 10 de dezembro de 2023, conforme o que preconiza o art. 211, da Lei Complementar nº. 464, de 10 de junho de 2008.

Eis o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO
Examino.
Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a pratica de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargos, enfim, aqueles estabelecidos no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Como se depreende do art. 8º do referido Decreto:

Art. 8º*. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão- -mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.*

Possibilitando o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração. Assim, o Decreto nº. 6.514/08 prevê em que hipótese haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso em que o Autuado cometeu a pratica de infração ambiental ao lançar galhada na frente de sua casa pondo em risca a saúde publica.
Vale mensurar ainda, que no contexto da Lei Municipal nº. 464/2008, em seu **art. 188** preconiza que:

Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou não que importe inobservância de determinações legais relativas à proteção da qualidade do meio ambiente e de sua relação com a sadia qualidade de vida.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que se lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no **art. 225** da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresso, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

(. . .)
"§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

III- CONCLUSÃO
Diante do exposto, **DECIDO** pela manutenção da multa pecuniária oriunda de **Auto de Infração nº. 000712**, e pelo encaminhamento a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento para inscrição dos débitos em divida ativa e a promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município, cumprindo o estabelecido no Art. 222, da Lei Complementar nº. 646/2008, de 10 de Junho de 2008.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Caracaraí/RR, 12 de setembro de 2023.

MARCEONE GOMES RODRIGUES
Presidente da JIF/SEMMAT

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:79EA2D65

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2019

Processo Administrativo nº 145/2018 - CL
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Termo de Contrato nº 010/2019
Prazo de vigência/execução: Prorrogado por mais 90 (noventa) dias com início em 06/12/2023 e término em 04/03/2024.
Processo: contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução de serviços de recuperação de vicinais no município de Caracaraí/RR.
Fonte de recurso: Termo de Compromisso nº 0662/2017/MIDR.
Partes Contratuais:
Contratante: Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR
Contratado: JB SERVIÇOS EIRELI.
Data de Assinatura: 04/12/2023.

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:38F5437D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023.

A Prefeitura de São João da Baliza informa a quem for interessado o resultado de julgamento da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/2023, Processo Administrativo 339/2023, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO EM VIAS URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR
INABILITADAS: BARA CONSTRUÇÕES LTDA, Inscrita sob o CNPJ n º 09.439.967/0001-49 e HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI Inscrita sob o CNPJ nº 15.631.381/0001-84,
HABILITADSA :LOTUS TEC CONSTRUÇÕES LTDA Inscrita sob o CNPJ nº 27.741.715/0001-51, conforme os autos do Processo.
Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Publicação deste ato, para que os interessados se manifestem

São João da Baliza 12 de janeiro de 2024.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
SEMLIC

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira Dos Reis
Código Identificador:59A03D32

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023 – SINFRA/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, torna público aos interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, conforme disposto no artigo nº 43, VI, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023-SINFRA/PMC, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS VILAS E COMUNIDADES DO MUNICIPIO DE CANTA/RR, 2ª ETAPA,** em favor da empresa: **LR SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº. 39.764.051/0001-25**, com o valor total de **R$ 1.000.433,76** (Um milhão, quatrocentos e trinta e três mil e setenta e seis centavos), sendo este o menor valor apresentado no certame.

Canta – RR, 12 de janeiro de 2024.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:239F02DF

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº061/2023 -SEMPLAF/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e demais disposições que regulam a matéria, bem como a ata de realização exarada pela Comissão Permanente de Licitação, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica e Controle Interno desta Prefeitura, de que trata o Pregão Presencial Nº 017/2023, do tipo **MENOR PREÇO,** critério de julgamento **POR ITEM**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT; PERFIL PROFISSIOGRÁFICA PREVIDENCIÁRIO – PPP, POR FUNCIONÁRIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO ENVIO DAS CARGAS INICIAIS DESSAS INFORMAÇÕES VIA SISTEMA FIORILLI; LAUDO INSALUBRIDADE, LAUDO PERICULOSIDADE – LI/LP; ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – PGR; E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, INCLUSO PERIÓDICOS MENSAL – ENVIO DE EVENTOS 2240 E-SOCIAL, para atender as necessidades do complexo administrativo e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de CANTA/RR, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO os itens 1 e 2 do Processo Licitatório nº 061/2023 Pregão Presencial nº 017/2023, em favor da empresa: DIAS & DIAS SERVIÇO DE ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 83.907.840/0001-60, Item 1 valor unitário R$ 98,00 e o valor total do item 1 R$ 86.338,00 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais) e Item 2 valor mensal R$ 1.500,00 e o valor total do item 2 R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo o valor total dos itens 1 e 2 R$ 104.338,00 (cento e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais).

Publique-se e dê-se ciência.

CANTÁ - RR, 12 de janeiro de 2024.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:A8EAAE83

